



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Gabinete

PORTARIA SUFRAMA Nº 2511, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o inciso I do art. 8º da Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA – CAS, nº 447/2025, que institui o Comitê Estratégico de Desempenho Institucional (CEDIN), com caráter permanente, de natureza consultiva e propositiva, destinado a assessorar o Comitê Interno de Governança (CIGOV) no planejamento, monitoramento e avaliação do desempenho institucional da SUFRAMA, de modo a contribuir para o cumprimento das metas estratégicas, das entregas e dos resultados institucionais de valor público e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 602, de 13 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Comitê Estratégico de Desempenho Institucional (CEDIN), instituído pela Resolução CAS/SUFRAMA nº 447/2025, órgão colegiado de caráter técnico-consultivo permanente de apoio à governança, com a finalidade de assessorar o Comitê Interno de Governança (CIGOV) no planejamento, monitoramento e avaliação do desempenho institucional da SUFRAMA, de modo a contribuir para o cumprimento das metas estratégicas, das entregas e dos resultados institucionais de valor público.

§1º O CEDIN orientará sua atuação pelos princípios de eficiência, eficácia, transparência, integridade e *accountability*, observando as boas práticas de governança pública;

§2º O Comitê atuará como instância técnica de integração entre planejamento, gestão e

resultados, com ênfase na cultura de resultados e na gestão por evidências;

§3º A Coordenação de Planejamento, Governança e Gestão (COPLA) atuará como unidade técnica de apoio prioritário ao CEDIN, responsável pela consolidação de dados, elaboração de análises técnicas e suporte metodológico, podendo o Comitê solicitar apoio complementar a outras unidades da SUFRAMA, conforme a natureza e a complexidade das matérias tratadas;

§4º Para fins desta Portaria, o conceito de "valor público" será operacionalizado por meio de indicadores de efetividade, eficiência, economicidade e impacto social, definidos no Planejamento Estratégico Institucional e nos instrumentos dele decorrentes, podendo incluir indicadores qualitativos e quantitativos, conforme critérios aprovados pelo CIGOV; e

§5º O CEDIN poderá requisitar apoio técnico e administrativo de quaisquer unidades da SUFRAMA, quando necessário ao adequado desempenho de suas atividades, preservadas as competências regimentais da COPLA e demais unidades envolvidas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º O CEDIN observará, em suas deliberações:

I – os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II – as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU), da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e da norma ISO 37000; e

III – a integração às metodologias federais de autoavaliação e de avaliação de maturidade em políticas públicas; e

IV – seguir os princípios da ética, transparência, imparcialidade e eficiência administrativa com foco na entrega de valor público.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CEDIN:

I – propor e encaminhar ao CIGOV as diretrizes estratégicas e planos táticos, temáticos e operacionais, garantindo sua integração ao Planejamento Estratégico Institucional e demais instrumentos de gestão;

II – monitorar os indicadores e metas institucionais, avaliando resultados e identificando desvios ou oportunidades de melhoria;

III – avaliar, periodicamente, o alcance das metas e a efetividade das entregas, emitindo recomendações e alertas para as unidades executoras;

IV – recomendar ações corretivas, preventivas e de aprimoramento, consolidando lições aprendidas;

V – identificar e articular com o Comitê de Riscos, Transparência, Controles Internos e Integridade (CRTCI), medidas de mitigação de riscos que comprometam o desempenho institucional;

VI – propor e revisar indicadores, painéis e metodologias de monitoramento, com suporte

técnico da COPLA e, quando necessário, de outras unidades da SUFRAMA;

VII – elaborar e submeter relatórios quadrimestrais (até o 30º dia do mês subsequente ao quadrimestre), ao CIGOV, contendo análises de desempenho, avaliação de impacto e recomendações, admitindo-se, em situações justificadas e previamente comunicadas ao CIGOV, a prorrogação desse prazo por até quinze dias;

VIII – contribuir para o aprimoramento contínuo da cultura de governança, desempenho e da gestão por resultados na SUFRAMA, promovendo transparência e engajamento das partes interessadas;

IX – elaborar e submeter ao Comitê Interno de Governança (CIGOV) seu plano temático anual, com o objetivo de estabelecer seu planejamento específico, definindo, para sua área de atuação, os objetivos, diretrizes, programas, projetos, ações e entregas a serem implementadas, em alinhamento às políticas institucionais, ao planejamento estratégico e às diretrizes estratégicas anuais, servindo de referência para orientar, integrar e monitorar as iniciativas sob sua responsabilidade;

X – elaborar e submeter ao Comitê Interno de Governança (CIGOV) seu plano de comunicação interna e externa, com o objetivo de difundir a importância e os resultados da governança de políticas públicas na cultura organizacional da SUFRAMA; e

XI – apoiar a integração entre as unidades organizacionais, garantindo coerência e alinhamento entre planos, projetos e políticas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO TÉCNICO-CONSULTIVO E DA RASTREABILIDADE

Art. 4º As manifestações oficiais do Comitê Estratégico de Desempenho Institucional (CEDIN) destinadas a subsidiar o Comitê Interno de Governança (CIGOV) e demais instâncias de governança da SUFRAMA, incluindo as interações técnicas com a COPLA, quando pertinentes, serão formalizadas por meio de instrumentos finais específicos emitidos após deliberação do colegiado e registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 5º Os instrumentos finais emitidos pelo CEDIN têm natureza exclusivamente técnico-consultiva e não vinculante, observando-se as definições a seguir:

I – Proposta (PRP): instrumento destinado a apresentar sugestões formais de criação, revisão, atualização ou aprimoramento de políticas institucionais, planos, programas, projetos, metodologias, indicadores, fluxos de trabalho ou mecanismos de gestão e governança;

II – Recomendação (REC): instrumento destinado a orientar ações corretivas, preventivas ou de melhoria, fundamentadas em análise técnica, emitidas com vistas a aperfeiçoar processos, resultados, indicadores, cronogramas ou práticas institucionais;

III – Informação Técnica (INT): instrumento destinado a comunicar dados, achados relevantes, constatações, análises ou situações de interesse institucional que necessitem registro formal, sem proposição de ação específica;

IV – Alerta Técnico (ALT): instrumento destinado a informar a identificação de riscos relevantes, inconsistências significativas, potenciais desvios ou situações críticas que possam comprometer metas, integridade, conformidade ou desempenho institucional; e

V – Relatório Técnico (REL): instrumento destinado a consolidar resultados de monitoramento, análises periódicas de desempenho, avaliações temáticas, sínteses de indicadores ou conclusões de ciclos de acompanhamento institucional.

Art. 6º O CPM seguirá o padrão: CEDIN - SIGLA (tipo do instrumento)-XXX/AAAA (número/ano), com numeração sequencial iniciada em 001, respeitando a categoria de instrumento (exemplo: CEDIN-PRP-005/2025).

§1º O CPM será a identificação institucional da matéria, devendo acompanhar todos os elementos constituídos e relacionados ao seu processo até sua conclusão;

§2º Quando a matéria envolver mais de um Comitê Interno de Apoio à Governança, será utilizado o mesmo CPM em todos os instrumentos, indicando a origem, assegurando a rastreabilidade integral entre os Comitês, a COPLA e o CIGOV; e

§3º As siglas PRP, REC, INT, ALT e REL compõem o CPM, no formato: CEDIN-SIGLA-XXX/AAAA.

Parágrafo único. A assinatura dos instrumentos será realizada pelo Presidente do CEDIN, após aprovação em reunião registrada em ata, podendo constar coautorias quando pertinentes.

Art. 7º Os instrumentos poderão conter, em anexo, subsídios utilizados na análise da matéria, tais como Parecer Técnico, Nota Técnica, Estudos Técnicos, Quadros Comparativos, Dados de Desempenho, Análises Metodológicas ou demais elementos que fundamentem o instrumento emitido.

Art. 8º Todos os instrumentos finais emitidos pelo CEDIN deverão conter:

- I – Código Padrão Único da Matéria (CPM);
- II – data de emissão;
- III – Ata de Reunião que aprovou o encaminhamento;
- IV – síntese da matéria;
- V – autoria (com indicação nominal de autores e unidades) e relatoria;
- VI – fundamentação técnica;
- VII – anexos, quando aplicável;
- VIII – assinatura da autoridade competente.

Art. 9º A lista de instrumentos finais emitidos pelo CEDIN e seus respectivos processos relacionados comporão os relatórios quadrimestrais em alinhamento ao ciclo de monitoramento dos planos táticos, temáticos e operacionais anuais, disponibilizados ao CIGOV e poderão ser publicados no portal institucional da SUFRAMA, quando aplicável, observadas as normas de gestão documental, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e as normas de classificação da informação vigentes.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO E DO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. As políticas, diretrizes, metodologias, indicadores ou demais instrumentos aprovados pelo Comitê Interno de Governança (CIGOV), cuja execução dependa de ações institucionais específicas, serão formalizados em Termo de Compromisso de Desempenho (TCD), elaborado pela unidade responsável com apoio técnico da COPLA e submetido à apreciação do CEDIN.

Art. 11. O TCD terá como finalidade estabelecer, de forma clara e rastreável:

- I – as ações necessárias ao cumprimento da matéria aprovada;
- II – os responsáveis por cada entrega;
- III – os prazos e metas de execução;
- IV – os indicadores associados ao acompanhamento;
- V – os riscos identificados e respectivas medidas de mitigação; e
- VI – os recursos necessários à implementação.

Art. 12. O TCD será numerado no padrão TCD-CPM, de forma contínua, devendo indicar, em seu corpo, a decisão CIGOV a qual está vinculado, integrando os planos táticos, temáticos e operacionais. Exemplo: TCD 0135 - CEDIN-PRP-004/2025.

Art. 13. O acompanhamento da execução do TCD será realizado quadrimestralmente pelo CEDIN, com base em informações prestadas pela unidade responsável e dados consolidados prioritariamente pela COPLA, admitida complementação de outras unidades.

Art. 14. O resultado do acompanhamento será formalizado por meio de Relatório de Acompanhamento e encaminhado ao Comitê Interno de Governança (CIGOV).

Art. 15. Caso seja identificado descumprimento relevante ou risco significativo à implementação da matéria aprovada, o CEDIN emitirá Alerta Técnico ao CIGOV, recomendando medidas corretivas, preventivas ou de reforço institucional.

Art. 16. O disposto neste capítulo não substitui a responsabilidade das unidades executoras pela entrega dos resultados pactuados, cabendo ao CEDIN o monitoramento técnico-consultivo e o reporte à instância superior de governança.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 17. O CEDIN realizará a avaliação institucional de desempenho com base nas políticas e nos planos táticos, temáticos e operacionais da SUFRAMA, articulando-se com a COPLA e as unidades envolvidas.

§1º O sistema de avaliação compreenderá o monitoramento, a atribuição de responsabilidades e a prestação de contas dos gestores e unidades, considerando:

I – o cumprimento de metas e entregas de valor público;

II – a aderência a cronogramas e prazos estabelecidos;

III – a gestão de riscos e correções tempestivas;

IV – a transparência e a publicidade dos resultados; e

V – a efetividade das ações e a geração de valor público, medidos por indicadores de eficiência, efetividade e impacto aprovados pelo CIGOV.

§2º Cada unidade deverá possuir responsáveis formalmente designados, com atribuições expressas em Termos de Compromisso de Desempenho (TCD), elaborados com apoio da COPLA e aprovados pelo CEDIN. Os Termos de Compromisso de Desempenho (TCD) não se confundem com atos de designação para funções de direção, chefia ou assessoramento, nem com instrumentos formais de avaliação de desempenho funcional dos servidores, aplicando-se exclusivamente como ferramenta de gestão por resultados no âmbito organizacional;

§3º O CEDIN manterá coordenação com os demais Comitês Internos de Apoio à Governança, compartilhando dados, métricas e riscos, com suporte operacional da COPLA e, quando necessário, de outras unidades da SUFRAMA para integração de informações;

§4º Os relatórios de desempenho elaborados pelo CEDIN deverão evidenciar:

I – as metas alcançadas e entregas realizadas;

II – as não conformidades verificadas e respectivos planos de correção;

III – análise de causas e lições aprendidas; e

IV – boas práticas de melhoria de desempenho adotadas pelas unidades, com base em dados consolidados prioritariamente pela COPLA, admitida complementação de outras unidades.

§5º As atribuições da COPLA no âmbito destes procedimentos não afastam ou reduzem suas competências regimentais previstas no Art. 14 do Regimento Interno da SUFRAMA, devendo-se observar a integração entre o papel técnico-executivo da COPLA e o colegiado-deliberativo do CEDIN;

§6º A avaliação de desempenho será realizada, no mínimo, a cada quatromeses,

coincidindo com o ciclo de acompanhamento do PAT;

§7º Os relatórios de desempenho serão publicados no portal da SUFRAMA, preferencialmente em conjunto com o Relatório de Gestão, em aba específica, em atenção ao princípio da transparência; e

§8º As metodologias de avaliação de desempenho, incluindo critérios, parâmetros e periodicidade dos indicadores, serão propostas pela COPLA, com possibilidade de contribuições técnicas de outras unidades, avaliadas pelo CEDIN e aprovadas pelo CIGOV, devendo ser formalizadas em normativo próprio ou em anexo metodológico aos planos táticos, temáticos e operacionais.

CAPÍTULO VII

DO REGULAMENTO DOS PLANOS TÁTICOS, TEMÁTICOS E OPERACIONAIS

Art. 18. Os planos táticos, temáticos e operacionais serão regidos por regulamentos próprios, a serem instituídos por Portarias específicas do Superintendente da SUFRAMA, propostos pela COPLA, avaliados pelo CEDIN e aprovados pelo CIGOV.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19. O CEDIN será composto por:

I – 1 (um) Presidente, designado pelo Superintendente da SUFRAMA dentre os membros do Comitê;

II – 1 (um) Secretário-Executivo, indicado pelo Presidente do Comitê dentre os membros;

III – Membros titulares e suplentes, respeitando a composição mínima indicada:

a) Representante da Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos;

b) Representante da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

c) Representante da Superintendência Adjunta de Administração;

d) Representante da Superintendência Adjunta Executiva;

e) Representante da Superintendência Adjunta de Operações;

f) Representante da Superintendência Adjunta de Projetos;

g) Representante da Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;

h) Servidores indicados por competência técnica ou afinidade temática, com seus respectivos suplentes, quando aplicável.

Parágrafo Único. O Presidente poderá convidar especialistas, representantes de outras unidades ou órgãos externos para participar de reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 20. O mandato dos membros titulares do CEDIN será de 2 dois anos, permitida a recondução por igual período, observando-se o limite máximo de dois consecutivos.

§1º A recondução será limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares em cada processo de renovação, de modo a garantir rotatividade e a renovação de competências;

§2º É vedada a recondução imediata da mesma pessoa para o encargo de Presidente do Comitê, que deverá observar o intervalo mínimo de um mandato para nova indicação; e

§3º Em caso de vacância, o membro suplente assumirá o mandato pelo período remanescente do titular.

Art. 21. O mandato dos membros titulares e suplentes do CEDIN será estabelecido e expresso na portaria de designação;

I – o início e término do mandato não poderão ultrapassar o prazo de dois anos, devendo o Superintendente expedir a nova portaria de designação trinta dias antes da expiração estabelecida;

II – a recondução, quando permitida, observará o mesmo critério de início e término do mandato, devendo ser formalizada por nova portaria de designação; e

III – o exercício das funções de membro do CEDIN cessará automaticamente, de pleno direito, ao término do mandato, independentemente de publicação de ato formal de exoneração.

Art. 22. Compete à Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, coordenando os debates e assegurando a ordem dos trabalhos, bem como a adequada participação de todos os membros;

II – definir a pauta das reuniões, em articulação com o Secretário-Executivo e os demais membros;

III – representar o Comitê perante o Comitê Interno de Governança e demais instâncias da SUFRAMA;

IV – aprovar e submeter ao Comitê Interno de Governança relatórios, recomendações e propostas elaboradas no âmbito do CEDIN;

V – conduzir os debates, garantir o cumprimento da pauta e estimular a participação ativa e colaborativa dos membros, zelando pela eficiência e efetividade dos trabalhos do Comitê;

VI – solicitar aos membros ou unidades técnicas da SUFRAMA informações ou estudos necessários à análise das matérias em exame pelo Comitê;

VII – aprovar, junto aos membros do Comitê, recomendações sobre matérias urgentes, submetendo-as posteriormente ao Comitê Interno de Governança ou à autoridade competente, conforme o caso;

VIII – estimular o cumprimento das deliberações e recomendações do Comitê, monitorando sua implementação nas áreas envolvidas;

IX – decidir, junto aos membros do Comitê, sobre matérias urgentes, submetendo-as à votação do colegiado; e

X – zelar pelo alinhamento das atividades do CEDIN às diretrizes estratégicas e normativos institucionais vigentes, integrando elementos de sustentabilidade e inovação.

Art. 23. Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar e manter atualizados os registros das reuniões, atas, listas de presença, documentos e deliberações do Comitê;

II – preparar e encaminhar aos membros a convocação e a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 5 dias úteis;

III – elaborar as minutas de atas e relatórios das reuniões para apreciação do Presidente e dos membros;

IV – apoiar tecnicamente o Presidente na preparação dos materiais e subsídios necessários ao funcionamento do Comitê;

V – controlar o cumprimento dos prazos e encaminhamentos definidos nas reuniões;

VI – providenciar o suporte logístico necessário à realização das reuniões (reserva de salas, recursos audiovisuais, etc.); e

VII – solicitar apoio técnico e administrativo às unidades da SUFRAMA, conforme necessidade e especificidade das matérias submetidas ao Comitê, garantindo a adequada instrução das

análises e o regular funcionamento das atividades do CEDIN.

Parágrafo único: o(a) Secretário(a) Executivo(a) é um membro e realizará atividades apenas de apoio técnico administrativo.

Art. 24. Compete aos Membros:

I – analisar as pautas das reuniões e preparar contribuições técnicas pertinentes à sua área de atuação;

II – participar das reuniões, apresentando posicionamentos técnicos e sugestões para aprimoramento do planejamento e do desempenho institucional da SUFRAMA;

III – contribuir com informações, dados e relatórios estratégicos de sua unidade organizacional, sempre que solicitado;

IV – apoiar o monitoramento e a avaliação do Plano Anual de Trabalho e dos instrumentos de planejamento institucional;

V – identificar e reportar ao Comitê eventuais riscos, desvios ou oportunidades de melhoria nos processos sob sua responsabilidade;

VI – disseminar as decisões e boas práticas de governança definidas pelo Comitê no âmbito de sua unidade organizacional;

VII – substituir o Presidente, quando designado, ou representar o Comitê, quando formalmente incumbido;

VIII – resguardar o sigilo de informações estratégicas, sensíveis ou restritas discutidas no Comitê, em conformidade com as normas de segurança da informação, integridade pública, bem como atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 ;

IX – comunicar formalmente ao Presidente e/ou Secretário-Executivo qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou que inviabilize o cumprimento de suas atribuições no Comitê; e

X – prover, por intermédio de suas respectivas unidades organizacionais, o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, quando solicitado pela Secretaria-Executiva, observadas as disponibilidades institucionais.

Art. 25. O CEDIN reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Comitê Interno de Governança (CIGOV).

I - as reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, por videoconferência, com gravação obrigatória em meio audiovisual, cuja mídia deverá ser juntada aos autos do processo específico, como anexo à respectiva ata de reunião, ressalvadas as disposições em contrário, devidamente justificadas e previstas em lei;

§1º Na hipótese da reunião ocorrer presencialmente, o ambiente utilizado deverá, obrigatoriamente, dispor de recursos adequados para a gravação audiovisual integral do evento;

II - as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um dos membros, com o devido registro em Ata;

§2º Voto contrário deverá ser acompanhado por justificativa verbal, ou escrita, apresentada e anexada à Ata de Reunião;

§3º Em caso de empate, caberá voto de qualidade ao Presidente do Comitê.

III - a pauta das reuniões será definida previamente pela Secretaria Executiva, sob orientação do Presidente do CEDIN.

Art. 26. As deliberações do CEDIN serão registradas em atas, inseridas em processo específico único, à disposição do Comitê Interno de Governança (CIGOV), a qualquer tempo.

Parágrafo único. A disponibilização dos documentos não desobriga o Comitê de prestar esclarecimentos sobre as temáticas abordadas, ao Comitê Interno de Governança (CIGOV), que poderá solicitar a qualquer tempo informações, relatórios, e afins.

Art. 27. O CEDIN poderá produzir análises técnicas internas, tais como Parecer Técnico,

Nota Técnica, Estudos Técnicos e consolidações metodológicas, destinadas a subsidiar a elaboração dos instrumentos finais previstos nesta Portaria, não possuindo caráter deliberativo ou vinculante.

CAPÍTULO IX

DA AUTOAVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 28. O CEDIN realizará, anualmente, autoavaliação de sua efetividade utilizando indicadores de maturidade em governança e desempenho organizacional, cujos resultados deverão:

I – subsidiar a elaboração de plano de melhoria do próprio Comitê;

II – ser apresentados ao CIGOV; e

III – ser sintetizados em relatório ou seção específica dos relatórios de desempenho a que se refere o art. 29.

Art. 29. Os resultados da avaliação e dos relatórios de desempenho serão publicados no portal institucional da SUFRAMA, em observância à Lei nº 12.527/2011 (LAI), à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e ao princípio da publicidade, resguardadas as informações classificadas em grau de sigilo ou protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As matérias apreciadas pelo CEDIN que demandem decisão administrativa superior serão encaminhadas ao Comitê Interno de Governança (CIGOV) ou à autoridade competente, acompanhadas de parecer técnico ou recomendação fundamentada.

Art. 31. A participação no CEDIN será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 32. Os casos omissos e as situações excepcionais relativos ao funcionamento interno do CEDIN serão dirimidos pelo Presidente do Comitê, ouvido o colegiado sempre que possível, sem prejuízo da competência do CIGOV ou da autoridade superior para dirimir dúvidas de interpretação desta Portaria.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

LEOPOLDO AUGUSTO MELO MONTENEGRO JÚNIOR
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Augusto Melo Montenegro Júnior**,
Superintendente, em 01/06/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §
3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2566067** e o código CRC **6C878563**.

Referência: Processo nº 52710.008677/2025-40

SEI nº 2566067